



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



Marataízes/ES, 06 de março de 2018.

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 17.223

Data: 06 / 03 / 2018

Protocolista: [Assinatura]

MENSAGEM Nº 035/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Pela presente, tenho a honra de encaminhar a esta Casa de Leis, em conformidade com o que dispõe o Regimento Interno desta Casa em seus Artigos 178 e 179, §§ 1º e 3º, **Emenda Supressiva e Modificativa** ao Projeto de Lei nº 06/2018, enviado através da mensagem de nº 003/2018.

A Emenda supressiva se refere a exclusão do art. 1º do PL 06/2018, de forma a garantir que permaneça inalterado o artigo 55 da Lei 867 de 23 de março de 2005.

No tocante ao teor modificativo da emenda, refere-se a adequação do art. 3º do PL 06/2018, a fim de tornar mais clara e objetiva a extensão de carga horária dos profissionais do magistério. Nos casos dos profissionais que tenham a necessidade de atuarem por 25h numa mesma sala de aula, ou em salas diversas, o Poder Executivo opta por complementar essa carga horária através da formalização de contrato temporário para o profissional do magistério efetivo.

Entretanto, cumpre observar que as partes ora modificadas no texto do projeto são de suma importância para o tema, e assim passam a compor esta mensagem.

Assim, solicito a este Parlamento que aprove o Projeto de Lei, após realizadas as adequações sugeridas, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Respeitosamente.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmo.

Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06 /2018

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica suprido o Art. 1º do Projeto de Lei nº 06/2018.

Art. 2º – O Art. 3º do Projeto de Lei nº 06/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. A jornada básica de trabalho dos profissionais da educação em função de docência é 25(vinte e cinco) horas semanais, podendo ser estendida, em caráter excepcional, limitado, no máximo, ao quantitativo de 15 (quinze) horas relativas a um vínculo, para atender às necessidades da rede municipal de ensino, com a complementação de mais 10 (dez) horas semanais por contrato temporário, para o profissional do magistério efetivo.

Art. 3º - Os demais Artigos permanecem inalterados.

Marataízes/ES, ___ de _____ de 2018


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO DE LEITURA

CERTIFICO que a **EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2018, foi lida** em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 06 de março de 2018.

NR
MARILUCE DA SILVA REIS
Servidora da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

C E R T I D ã O

CERTIFICO que A **EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2018.**, foi discutido em Sessão Ordinária na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

WILLIAN DE SOUZA DUARTE.....**Presidente**
ADEMILTON RODOVALHO COSTAsim
ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA.....ausente
BRUNO MACHADO DA COSTA.....sim
CARLOS DE FREITAS FERNANDES.....ausente
CARLOS ERLEI SANTANA.....sim
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS.....ausente
EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES.....sim
FARLEY PEREIRA XAVIER.....sim
JORGE MARVILA.....sim
ROGÉRIO VIANA ALVES.....sim
THIAGO SILVA ALVES.....sim
VALTER ARAÚJO VIDAL.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes a **EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2018** que de autoria do Executivo Municipal.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 06 de março de 2018, no Plenário “Elias Silva”.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da C.M.M.